HABEAS CORPUS Nº 514.164 - MG (2019/0162049-6)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : JANDERSON OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : JANDERSON OLIVEIRA LACERDA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado de próprio punho por JANDERSON OLIVEIRA LACERDA, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O impetrante argumenta, em suma, constrangimento ilegal por excesso de prazo, requerendo, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva.

Em sede de *habeas corpus*, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa. Compulsando o presente feito, constato que a peça inicial veio desacompanhada de documentação indispensável para o deslinde da controvérsia.

Resta, portanto, impossibilitada a análise da alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Solicitem-se informações, em especial, acerca do andamento da respectiva ação penal, situação prisional do paciente e, ainda, para que seja enviada cópia do aresto impugnado.

Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator